Disciplina: CONTROLE PROCESSUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

JURIDICIZAÇÃO, JUDICIALIZAÇÃO, JUSTICIABILIDADE, APRECIAÇÃO, SINDICABILIDADE, FISCALIZAÇÃO, INTERVENÇÃO CONTROLE ETC.

Prof. Dr. Jefferson Carús Guedes
Estagiária Docente:

EMENTA: *CONTROLE PROCESSUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, seja pelo Poder Judiciário ou pela a própria Administração, por órgãos de controle e de fiscalização é conteúdo que envolve o Direito Constitucional, a Ciência Política, a Teoria da Administração e a Teoria da Constituição, desafiando o dogma da separação dos Poderes republicanos. Para além do Direito Processual Civil, opõe autoritarismo processual x liberalismo processual; depois como publicismo processual x privatismo processual e, ultimamente, como ativismos processual ou judicial x garantismo processual ou duas formas de atuação do juiz, uma ativa e outra passiva. Nesta fase histórica, na qual o processo judicial e administrativo não se prestam apenas às relações entre particulares, mas, preponderantemente nos conflitos entre particulares e o Estado, amplia-se a possibilidade de reflexão sobre os limites ao poder do juiz ao examinar a atuação estatal sob a forma de políticas públicas.*

PLANO DE ENSINO (em ordem de apresentação) – 2º Semestre de 2015

PARTE I – POLÍTICAS PÚBLICAS: UM CONCEITO FUNCIONALE E OPERACIONAL: Teorias e Conceitos em Políticas Públicas e sua adaptabilidade às áreas do Estado e do Governo

PARTE II – PODER JUDICIÁRIO E FUNÇÃO JURISDICIONAL: Estado uno e separação dos Poderes: marcos divisórios tradicionais das funções estatais; Papel do Poder Judiciário nas etapas de construção das atividades do Estado – limites horizontais; Direitos sociais e a profundidade da cognição do juiz nas ações estatais: limites verticais;

PARTE III – ATIVISMOS E GARANTISMO PROCESSUAL: Autoritarismo e liberalismo. Publicismo e privatismo. Ativismo e garantismo; Ativismo processual judicial e políticas públicas: a visão autoritária do processo; Inativismo ou passivismo processual judicial e políticas públicas: a visão liberal do processo;

PARTE IV – CONTROLE, JUDICIALIZAÇÃO, JUSTICIABILIDADE, SINDICABILIDADE: Interesses públicos e interesses privados: nova interpretação da soberania Estatal;

PARTE V – PROCESSO JUDICIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: Soluções consensuadas e democráticas aos conflitos administrativos; Soluções adjudicatórias e sancionatórias aos conflitos administrativos; Processos Estruturais; Instrumentos processuais individuais e coletivos de competência de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição (ações ordinárias e procedimentos especiais). Instrumentos processuais (legais e constitucionais) impugnativos ou recursais de competência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores para controle Políticas Públicas (Apelação, RO, RE, REsp, Repercussão, Súmulas Vinculantes e Persuasivas etc.) Instrumentos processuais constitucionais originais de controle (não recursais) de competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ações constitucionais (ADIN, ADC, ADO, ADPF)

PLANO DE ENSINO COM BIBLIOGRAFIA E ENCARGOS

ENCONTRO DE ABERTURA (primeiro encontro)
Exposição de Abertura
Apresentação do Programa
Descrição da Metodologia
Estabelecimento das obrigações e trabalho de conclusão

PARTE I – POLITICAS PÚBLICAS UM CONCEITO FUNCIONALE E OPERACIONAL: Teorias e Conceitos em Políticas Públicas e sua adaptabilidade às áreas do Estado e do Governo

1A. O que são as Políticas Públicas – Primeira Parte. (segundo encontro)

(Questões: Por que estudar PP? Qual é a importância da definição e quais são as implicações metodológicas das para a abordagem e estudo das Políticas Públicas? Quais as teorias mais apropriadas ao estudo das PP? Quem são os atores, como agem e qual a importância da democracia neste debate? O que é, e quais os modos típicos de agenda das PP e como ela (s) é (são) montada(s), e quais implicações possíveis?

1B Para que servem as Políticas Públicas – Segunda Parte. (terceiro encontro)

(Questões: O que é a formulação de políticas públicas, e quais os problemas e implicações para a sua implementação? Quais seriam os critérios de escolha para a implementação de políticas públicas e quais os atores envolvidos no processo? Até que ponto é possível tomar decisões racionais? Dentre as várias teorias da implementação, de que é um dos exemplos a teoria dos jogos, pode-se dizer que é mais difícil implementar as soluções para problemas perversos, do que formulá-las? Como se determina o sucesso e o insucesso de uma política pública? Quem avalia, e como avalia, e quais os critérios de avaliação? Qual a importância e como o público pode ser envolvido na avaliação de uma política? Qual a importância de um regime político para a continuidade/descontinuidade na implementação de uma política pública?

Um livro para a preparação do Seminário e fichamento:

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política Pública*: Seus Ciclos e subsistemas. Uma abordagem integral. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, (Cap. V, VI, VII, VIII e IX; p. 123 a 238)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

PASTOR ALBALADEJO, Gema. Elementos conceptuales y analíticos de las políticas públicas, \Teoría y Práctica de las Políticas Públicas. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2014.

SUBIRATS Joan; KNOEPFEL, Peter; VARONE, Frédéric; LARRUE, Corinne. Análisis y gestión de políticas públicas. Barcelona: Ariel, 2012. (Capítulo 1 Las perspectivas teóricas em um análisis de políticas públicas)

SARAVIA, Enrique. Política pública: dos clássicos às modernas abordagens. Orientação para leitura. *Políticas Públicas. Coletânea*, V. 1. Brasília: ENAP, 2006. Org. Enrique Saravia e Elizabete Ferrarezi.

COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. Contratos Públicos e Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros-SBDP, 2015, v. 1, p. 447-480.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006. (Cap. IV, itens 1-2, p. 241-278).

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. *Direitos sociais e políticas públicas*. Desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. (Orgs.) Jorge Renato Reis; Rogério Gesta Leal.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. *Direitos Humanos e políticas públicas.* São Paulo: Polis, 2001. (Cadernos Polis 2). Coord. Maria Paula Dallari Bucci. Disponível em: <www.polis.org.br>.

TUDE, João Martins. Conceitos gerais de Políticas Públicas. Disponível em http://www2.videolivraria.com.br.

THEODOULOU, Stella Z. The contemporary language of public policy: a starting point. *Public Policy*: the essential readings. New Jersey: Prentice Hall, 1995 (THEODOULOU, Stella Z.; CAHN, Matthew A.)

BOBBIO, Luigi; POMATTO, Gianfranco; RAVAZZI Stefania. *Le politiche pubbliche*: Problemi, soluzioni, incertezze, conflitti Mondadori Università, 2017. (Cap. 1, p. 1-20, Che cos'è uma politica pubblica)

GARCIA, Maria da Glória F. P. D. *Direito das Políticas Públicas*. Almedina, 2018. (Cap. V, p. 135-154)

TRABALHO INICIAL INDIVIDUAL DA PARTE - I

O ALUNO deverá entregar ao final das próximas duas semanas um PAPER de 10 páginas (20 mil caracteres) com a elaboração de um CONCEITO ou CONCEITOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, que seja *funcional* e *operacional* à sua área de interesse no PPG-DIREITO UniCEUB. (Este texto integrará a avaliação final)

PARTE II – PODERES PÚBLICOS, PODER JUDICIÁRIO E FUNÇÃO JURISDICIONAL E SEU ALCANCE

2. Estado uno e separação dos Poderes: marcos divisórios tradicionais das funções estatais e a atividade Jurisdicional

(Questão: Existe a efetiva divisão dos poderes no atual Estado Democrático de Direito? Quais as áreas de intersecção entre as atribuições estatais? As políticas públicas são atividade estatal de integral comunicação entre os poderes?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

ACKERMAN, Bruce. Adeus a Montesquieu. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 265, p. 13-23, jan./abr. 2014.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. (Cap. 4-4.1.6, p. 171-203).

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

AMARAL, Gustavo. Interpretação dos direitos fundamentais e o conflito entre poderes, *Teoria dos direitos fundamentais*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Org. Ricardo Lobo Torres (p. 99-120).

CANELA JUNIOR, Osvaldo. *Controle judicial de políticas públicas.* São Paulo: Saraiva, 2011. (Cap. II, itens 1-6, p. 65-88)

LAGE, Lívia Regina Savergnini Bissoli. O novo papel do judiciário e a teoria da separação dos poderes: judicialização de direitos? *Revista de Processo*, v. 35, nº 184, p. 163-194, jun. de 2010.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais*: teoria e prática. São Paulo: Método, 2006. (Item n. V, p. 119-139).

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*, 2. ed. Madrid: Trotta, 2004. (Cap. 1, item n. 1.2, p. 37-47).

GARCIA, Emerson. Princípio da separação dos poderes: os órgãos jurisdicionais e a concreção dos direitos sociais. JURE - *Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais*. Disponível em: https://aplicacao.mp.mg.gov.br/

* DIAS, Jean Carlos. O controle judicial de Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Método, 2007. (Cap. IV, p. 83-106)

.

3. Papel do Poder Judiciário nas etapas de construção e desconstrução das atividades do Estado – limites horizontais – ao longo das etapas

(Questão: As etapas ou fases administrativas de formulação, de planejamento, de orçamentação e de execução estão sujeitas indistintamente ao exame processual? As fases podem definir o nível das intervenções? Há momentos mais propícios ao escrutínio Judicial?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle jurisdicional de políticas públicas. *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Orgs. Ada Pellegrini Grinover e Kazuo Watanabe.

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas, mínimo existencial e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. *Revista de Processo*, n. 193. São Paulo: Revista dos Tribunais, mar/2011.

SALLES, Carlos Alberto de. Ação civil pública contra omissões do poder público: limites e possibilidades. *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Org. Carlos Alberto de Salles. (Item n. 17, p. 211-222)

CANELA JUNIOR, Osvaldo. *Controle judicial de políticas públicas.* São Paulo: Saraiva, 2011. (Cap. II, item 7, p. 89-120)

SEFERJAN, Tatiana Robles. O controle judicial de Políticas Públicas pelo Poder Judiciário. *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2012. Coord. Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carlos Vinícius Alves Ribeiro.

*BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. *Controle jurisdictional de políticas públicas:* parâmetros objetivos e tulela coletiva. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2008. (Cap 5, p. 167-198)

ZAMBONI, Mauro. The "Social" in Social Law –An Analysis of a Concept in Disguise. Disponível em http://www.scandinavianlaw.se/pdf/50-33.pdf (p. 516-539)

DEAN, Hartley. *The juridification of welfare*: Strategies of discipline and resistance, in A. Kjonstad and J. Wilson (eds.), *Law, Power and Povert,* Bergen, 1995. (p. 3-27)

VALLINDER, Torbjörn. When the Courts Go Marching, In: Neal Tate e Torbjörn. Vallinder, T. (orgs.), In: The global expansion of judicial power, New York, New York University Press. [Originalmente publicado como: Vallinder, T. em 1994.], 1995.

4. Direitos sociais e a profundidade da cognição do juiz nas ações estatais: limites verticais – quanto de pode aprofundar

(Questão: Há limites à apreciação do pedido [ver exemplo do Direito à Moradia]? Pode o litigante individual defender [reflexamente] interesses coletivos? Existem limites da matéria defensiva Estatal? E há possibilidade de rejeição da demanda em face da inexistência de interesse processual por atendimento ao direito social supostamente ofendido (pede o que já foi oferecido ou existe oferta similar [medicamento]? A intervenção judicial pode se dar na fase executiva antecipada [tutela], em qualquer outra fase ou na execução [fazer e não fazer]?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

CANELA JUNIOR, Osvaldo. *Controle judicial de políticas públicas.* São Paulo: Saraiva, 2011. (Cap. III, item 5, p. 147-168)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

FIGUEIREDO, Marcelo. O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário – uma visão geral. *Interesse Público*, n. 44. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

COURTIS, Christian. Critérios de justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais: uma breve exploração. *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Coords. Daniel Sarmento; Claudio Pereira de Souza Neto. (p. 487-513)

SOUTO, Marcos Juruena Villela. Neoconstitucionalismo e controle de políticas públicas. Revista de Direito Público da Economia, n. 17. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

SOUZA, Artur César. *A parcialidade positiva do juiz*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. (Caps. III e IV, p. 193-255)

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais*: teoria e prática. São Paulo: Método, 2006. (Cap. VII, p. 163-183)

BERIZONCE, Roberto Omar. Activismo judicial y participación en la construcción de las políticas públicas. *Revista de Processo*.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas, in Revista de Direito Administrativo, nº 240, p. 83-103, 2005. São Paulo. v. 35. n. 190. p. 37-70. dez. 2010.

SANTOS, Ana.

PARTE III – ATIVISMO JUDICIAL COMUM OU ATIVISMO PROCESSUAL E GARANTISMO PROCESSUAL:

5. Autoritarismo e liberalismo. Publicismo e privatismo. Ativismo Processual Comum e Garantismo Processual Comum.

(Questão: Há espécies diferentes de ativismos? O atual ativismo judicial (constitucional) é apenas nova face do publicismo e do antigo autoritarismo processual? Há no ativismo novos componentes trazidos pelo constitucionalismo?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Neoprivatismo processual, *Temas de Direito Processual,* Nona série. São Paulo: Saraiva, 2007. (p. 87-101).

GUEDES, Jefferson Carús. Direito Processual Social atual: entre o Ativismo Judicial e o Garantismo Processual. *Livro em Homenagem a Juan Montero Aroca*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013 (Prelo)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

RAMOS, Glauco Gumerato. Ativismo e garantismo no processo civil: apresentação de debate. *Revista Brasileira de Direito Processual*, n. 70. Belo Horizonte: Fórum, 2010. (p. 83-102)

SILVEIRA, João José Custódio da. *O juiz e a condução equilibrada do processo*. São Paulo: Saraiva, 2012. (Cap II e III, p. 35-75)

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. Liberalismo y autoritarismo en el proceso. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. 2-3. Ciudad de Mexico,1968.

GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. *Revista de Processo*, n. 164, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial:* parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010. (Seção III, itens n. 11-14, p. 104-137).

*ALVARADO VELLOSO, Adolfo. *Garantismo procesal contra actuación judicial de oficio.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2005. (Caps. V a IX, p. 209-309)

*BEDAQUE. José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MONTERO AROCA, Juan. *Proceso civil y ideología*: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

6. Ativismo processual judicial comum ~~e políticas públicas~~: a visão autoritária do processo

(Questão: O processo deve ser visto como instrumento de transformação social? O juiz é o protagonista que se substitui na função das partes e dos interessados? Existem duas espécies de ativismo, um restrito ao STF e outros afeto aos demais juízes?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. Ativismo judicial: possibilidade e limites. *A & C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional.* Belo Horizonte. v. 11. n. 43. p. 91-117. jan./mar. 2011.

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, n. 164, p. 9-28.

*TAVARES, Marco Aurélio Romagnoli. *Ativismo judicial e políticas públicas*: direitos fundamentais. Porto Alegre: Sério Fabris, 2011.

KRELL, Andreas J. *Direitos Sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002 (Cap. 13 a 17, p. 85-109)

AMENDOEIRA JR., Sidnei. *Poderes do juiz e tutela jurisdicional*: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva. São Paulo: Atlas, 2006.

DOBROWOLSKI, Silvio. A necessidade de ativismo judicial no Estado contemporâneo. *Seqüência:* estudos jurídicos e políticos. Florianópolis. v. 16. n. 31. p. 92-101. dez. 1995.

GARCÍA LÓPEZ, Luisa Fernanda. ¿Ideal democrático? Del activismo judicial a la constitucionalización del derecho. Civilizar. Ciencias Sociales y Humanas, vol. 13, núm. 25, julio-diciembre, 2013, pp. 17-32

7. Inativismo ou passivismo processual judicial comum ~~e políticas públicas~~: a visão liberal do processo

(Questão: A visão instrumental e pura do processualismo deve justificar a imobilidade do juiz em matérias que as partes possuem capacidade de atuação? Há exceções nesse imobilismo? Quais?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

PAIVA, Paulo. Juristocracia?, *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: Juspodivm, 2011. Orgs. André Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino. (p. 499-528)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Judicialismo e política – tópicos para uma intervenção. *Constituição e processo*: entre o direito e a política. Belo Horizonte: Fórum, 2011. Orgs. Felipe Machado; Marcelo Cattoni. (p.139-154).

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Em busca de um conceito fugidio - o ativismo judicial, *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: JusPodivum, 2011. Orgs. André Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino.

COELHO, Inocêncio Mártires. Ativismo judicial ou criação judicial do direito? *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: JusPodivum, 2011. Orgs. André Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; BORGES, Alexandre Walmott. Experiências de ativismo judicial na Europa continental *Revista de informação legislativa*, v. 48, n. 192, p. 67-77, out./dez. 2011

FORTINI, Cristiana. O controle judicial de Políticas Públicas no Estado Democrático de Direito. *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2012. Coord. Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carlos Vinícius Alves Ribeiro.

*DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; SILVEIRA, Gláucio Inácio da. O ativismo judicial no direito comparado. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre. v. 35. n.110. p. 165-85. jun. 2008.

PARTE IV – APRECIAÇÃO, JUDICIALIZAÇÃO, JUSTICIABILIDADE E JURIDICIZAÇÃO, CONTROLE, SINDICABILIDADE - ATIVISMO CONSTITUCIONAL

8. Judicialização, interesses públicos e interesses privados: nova interpretação da *soberania* Estatal

(Questão: Qual a atual compreensão de supremacia dos interesses públicos diante da nova interpretação sobre a força das normas constitucionais? A visão atual do Direito Administrativo é autoritária e necessita ser modernizada?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

SILVA, Virgílio Afonso. O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculos à realização dos direitos sociais, *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Coords. Daniel Sarmento; Claudio Pereira de Souza Neto.(p. 587-599)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

SARMENTO, Daniel. Interesses públicos vs. interesses privados na perspectiva da teoria e da filosofia constitucional. *Interesses públicos vs. interesses privados*: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. Org. Daniel Sarmento. (p. 23-116)

GABARDO, Emerson. *Interesse público e subsidiariedade*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Item n. VI, p. 251-324)

SOUZA NETO, Claudio Pereira de. A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros. *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Coords. Daniel Sarmento; Claudio Pereira de Souza Neto. (p. 515-551)

BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o Direito Administrativo. Interesses públicos vs. interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007. Org. Daniel Sarmento. (p. 117-169)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Princípio da supremacia do interesse público: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo, *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010. (p. 85-102)

VELOSO, Juliano Ribeiro Santos. *Do constitucionalismo de efetividade ao gerenciamento jurídico de resultados para o cidadão*. TESE

FIGUEIREDO, Marcelo. O controle judicial das políticas públicas no Brasil – uma visão geral. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP*, São Paulo, vol. 1, 2008

CHRISTOFOLI, Daniel Pires; MACHADO, Guilherme Pinho. A intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo na efetivação do direito fundamental à saúde e o princípio da separação de poderes. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.64, fev. 2015. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao064/DanielChristofoli_GuilhermeMachado.html

TRABALHO INDIVIDUAL DA PARTE - IV

O ALUNO deverá entregar ao final da semanasum PAPER de 5 páginas (10 mil caracteres) com o apontamento de distinções entre APRECIAÇÃO, JUDICIALIZAÇÃO, CONTROLE, JUSTICIABILIDADE, SINDICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Este texto integrará a avaliação final)

PARTE V – PROCESSOs CONSENSUAIS E PROCESSOS CONFLITIVOS: ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, MEIOS TRADICIONAIS E NOVOS PROCESSOS ESTRUTURAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

9. Soluções consensuadas e democráticas dos conflitos administrativos e as Políticas Públicas

(Questão: A conflituosidade nas políticas públicas permite a solução por meio de alternativas ao processo judicial? Quais as técnicas adequadas às soluções consensuadas? O processo administrativo pode ser uma alternativa? Os meios processuais extrajudiciais como a recomendação e o inquérito civil também são úteis a esse fim?)

Soluções adjudicatórias e sancionatórias dos conflitos administrativos e sua influência sobre as Políticas Públicas

(Questão: A judicialização e o processo judicial trazem segurança jurídica suficiente aos conflitos sobre políticas públicas? O Judiciário apresenta soluções exequíveis para os conflitos? O juiz e seus auxiliares são capazes de definir as questões de modo conforme com o direito? O Executivo atende e cumpre as decisões judiciais provisórias e definitivas? Os contornos e inovações legislativas permitem o descumprimento de medidas judiciais?) Diante de descumprimento, quais as alternativas judiciais ou materiais?

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Administração Pública democrática e efetivação dos direitos fundamentais. *Direito Administrativo democrático*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. (p. 159-187)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

MARINONI, Luiz Guilherme. A legitimidade a atuação do juiz a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva. *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. Orgs. José Miguel Garcia Medina e outros.

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

GORDILLO, Augustín. Participación administrativa, *Revista de Direito Público*, v. 18, n. 74, abr/jun-1985.

GUEDES, Jefferson Carús. Transigibilidade de interesses públicos: prevenção e abreviação de demandas da Fazenda Pública. *Advocacia de Estado*: questões institucionais para a construção de um Estado de Justiça. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Coords. Jefferson Carús Guedes; Luciane Moessa de Souza.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos horizontes para o Direito Administrativo com o controle das políticas públicas – ecos de um congresso: a próxima missão, *Poder, Direito e Estado*: o Direito Administrativo em tempos de globalização. Belo Horizonte: Fórum, 2011. (6° ensaio, p. 99-112).

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Transação tributária*: introdução à justiça fiscal consensual. Belo Horizonte: Fórum, 2010. (Cap. 1, p. 35-77)

MANCUSO, Rodolfo Camargo. *A resolução dos conflitos e a função jurisdicional no contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. (Cap. 5, itens 1-10, p. 285-395).

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Quatro paradigmas do Direito Administrativo Pós-Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2011. (Cap. n. 4, p. 123-144).

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle jurisdicional de políticas públicas. *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Orgs. Ada Pellegrini Grinover e Kazuo Watanabe.

SALLES, Carlos Alberto de. Políticas públicas e processo: a questão da legitimidade nas ações coletivas, *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. Org. Maria Paula Dallari Bucci. (p. 177-191)

SILVEIRA, João José Custódio da. *O juiz e a condução equilibrada do processo*. São Paulo: Saraiva, 2012. (Cap IVI, p. 76-101)

*SILVA NETO, Francisco Antonio de Barros. *Improbidade processual da Administração Pública e sua responsabilidade objetiva* pelo dano processual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. (Cap. 7, p. 287-302)

*MORAIS, José Luís Bolzan de. O direito da cidadania à composição de conflitos: o acesso à justiça como direito a uma resposta satisfatória e a atuação da advocacia pública. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre. v.26. n.77. p.183-218. mar. 2000.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. Existe discricionariedade judicial? Discricionariedade x termos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais, *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. Orgs. José Miguel Garcia Medina e outros.

10 Processos Estruturais, ações e procedimentos estruturais, provimentos estruturais em Políticas Públicas – Projetos de Lei no Brasil – Modelos Comparados Latinoamericanos, Norteamericano, Africanos e de outras regiões.

(Questão:

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Notas sobre as decisões estruturantes. Civil Procedure Review, [S.l.], v. 8, n. 1, p. 46-64, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.civilprocedurereview.com>. Acesso em: 8 dez. 2017.

VÁRIOS. *Processos Estruturais*. Coord Sergio Cruz Arenhart e Marco Félix Jobim Salvador: JusPodivm, 2017.

VÁRIOS. *O Processo para Solução de Conflitos de Interesse Público*. Salvador: JusPodivm, 2017, Coord.Susana Henriques da Costa, Kazuo Watanabe e Ada Pellegrini Grinover.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. Revista de Processo, [S.l.], v. 38, n. 225, p. 389-410, nov. 2013.

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

ARENHART, Sérgio Cruz. Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (Org.). Processos estruturais. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 423-448.

COTA, Samuel Paiva; NUNES, Leonardo Silva. Medidas estruturais no ordenamento jurídico brasileiro: os problemas da rigidez do pedido na judicialização dos conflitos de interesse público. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 217, p. 243-255, jan./mar. 2018.

PUGA, Mariela. El litigio estructural. Revista de Teoría del Derecho de la Universidad de Palermo, [S.l.], ano 1, n. 2, p. 41-82, nov. 2014. Disponível em: <http://www.palermo.edu/derecho/pdf/teoria-del-derecho/n2/TeoriaDerecho_Ano1_N2_03.pdf>.

SOUZA, Fernando Garcia. Política educacional – Suprema Corte dos EUA – caso Brown v. Board of Education 347 U.S. 483 (1954) – julgamento em 17 de maio de 1954. In: COSTA, Susana Henriques da; WATANABE, Kazuo; GRINOVER, Ada Pellegrini (Org.). O processo para solução de conflitos de interesse público. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 251-257.

OSUNA, Néstor. "Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia". In: BAZÁN, Víctor (Editor académico). Justicia Constitucionnal y Derechos Fundamentales, n. 5: La protección de los derechos sociales. Las sentencias estructurales. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2015.

GARAVITO RODRIGUEZ, César; RODRIGUEZ FRANCO, Diana. Juicio a la exclusión: El impacto de los tribunales sobre los derechos sociales en el Sur Global. Tradução de Carlos Morales de Setién Ravina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina S.A., 2015.

PROJETOS DE LEI

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei no 8.058, de 2014. Institui processo especial para o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Autor: Dep. Paulo Teixeira. Diário da Câmara dos Deputados, 8 nov. 2014. [Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)]. Disponível em: <http://imagem.camara.gov

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado n. 736/2015. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=574912&disposition=inline>.

11. Instrumentos processuais individuais e coletivos de competência de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição (ações ordinárias e procedimentos especiais).

(Questão: o processo oferece ferramentas efetivas ao fenômeno de judicialização dos direitos sociais? Quais os procedimentos ou técnicas possuem maior eficiência diante dos meios defensivos do Estado em juízo? Mínimo existencial é ponto de partida para o controle? Reserva do possível é ponto final? Orçamento público e sua sindicabilidade?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

SALLES, Carlos Alberto de. Processo civil de interesse público: uma perspectiva metodológica, *Direito Processual Público*: A Fazenda pública em juízo. São Paulo: Malheiros, 2000. Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cássio Scarpinella Bueno. (p. 39-77)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

HOFFMANN, Florian F.; BENTES, Fernando R.N. M., A litigância judicial dos direitos sociais no Brasil: uma abordagem empírica. *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Coords. Daniel Sarmento; Claudio Pereira de Souza Neto. (p. 383-416)

OLIVEIRA, Swarai Cervone de. *Poderes do juiz nas ações coletivas*. São Paulo: Atlas, 2009 (Item n. 4, p. 94-119)

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. *Judicialização de políticas públicas para a educação infantil*. São Paulo Saraiva, 2011. (Itens 4.1-4.2.6, p. 117-134).

AMENDOEIRA JR., Sidnei. *Poderes do juiz e tutela jurisdicional*: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva. São Paulo: Atlas, 2006. (...)

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A Ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas, *Ação civil pública*: Lei 7.347/1985 - 15 anos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. Coord. Édis Milaré.SALLES, Carlos Alberto de. Proteção judicial dos interesses difusos e coletivos: funções e significados. *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Org. Carlos Alberto de Salles. (Item n. 9, p. 131-137)

ARENHART, Sérgio Cruz. As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.prrj.mpf.gov.br/custoslegis/revista_2009>

12. Instrumentos processuais (legais e constitucionais) impugnativos ou recursais de competência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores para controle Políticas Públicas (Apelação, RO, RE, REsp, Repercussão, Súmulas Vinculantes e Persuasivas etc.)

(Questão: As ferramentas de objetivação do processo tais como julgamento de recursos repetitivos, súmula vinculante e repercussão geral contribuem à harmonização interpretativa de políticas públicas? Eles são diferentes dos demais instrumentos, como os individuais?) **possibilidade de efeitos amplos sobre**

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Repercussão geral no recurso extraordinário*. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007. (Item n. 2, p. 29-58)

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. O regime processual das causas repetitivas. *Leituras Complementares de Processo Civil*, 9. ed. Org. Fredie Didier Jr. (p. 291-316)

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

LEAL, Roger Stiefelmann. *Efeito Vinculante na Jurisdição Constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2006. (Cap. 7, p. 164-182)

AZEM, Guilherme Beux Nassif. Repercussão geral da questão constitucional no Recurso Extraordinário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. (Item n. 4, p. 83-132)

NUNES, Jorge Amaury Maia. *Segurança jurídica e súmula vinculante*. São Paulo: Saraiva, 2010. (Item n. 7, p. 129-164)

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Divergência jurisprudencial e súmula vinculante*, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

VIEIRA, José Ribas; BRASIL, Deilton Ribeiro. O efeito vinculante como ferramenta do ativismo judicial do STF. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. v. 45. n.178.. abr./jun. 2008. (p. 131-139)

13. Instrumentos processuais constitucionais originais de controle (não recursais) de competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ações constitucionais (ADIN, ADC, ADO, ADPF)

(Questão: A nova jurisdição constitucional possui instrumentos aptos a atenderem as demandas por resultados justos?)

Leitura obrigatória e fichamento (resumo):

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6. ed. São Paulo: Saraiva – IDP, 2011.(Cap. 10, item n. II-1 a II-8.4, p. 1093-1127).

Leitura complementar para aprofundamento e preparação do Seminário:

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: JusPodivm, 2011. Orgs. André Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino. (p. 225-270)

LEITE, Glauco Salomão. Supremacia judicial, direitos fundamentais e democracia: controle judicial das leis na encruzilhada, *Direitos, deveres e garantias fundamentais*. Salvador: JusPodivm, 2011. Coord. George Salomão Leite, Ingo Wolfgang Sarlet, Miguel Carbonell. (Cap. XI, p. 539-560).

SANTOS, Tiago Neiva. Ativismo judicial: uma visão democrática sobre o aspecto político da jurisdição constitucional. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. v. 44. n.173.. jan./mar. 2007. (p. 271-284).

SANTOS, Marília Lourido dos. *Interpretação constitucional no controle de políticas públicas*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Dimensões do ativismo judicial do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. (Cap. IV, p. 209-274.

ENCONTRO DE ENCERRAMENTO
Exposição de Encerramento
Apresentação do projeto de Monografia (sumário, redação de 25%, bibliografia inicial) pelo aluno
Definição de prazo para entrega

METODOLOGIA E SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

1) A Disciplina CONTROLE PROCESSUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: JURIDICIZAÇÃO, JUDICIALIZAÇÃO, JUSTICIABILIDADE, APRECIAÇÃO, SINDICABILIDADE, FISCALIZAÇÃO, INTERVENÇÃO CONTROLE ETC. consiste em 15 encontros semanais no semestre, sendo um de abertura e (sem apresentação de seminário) e 14 encontros com apresentação de seminários, entrega de fichamentos e debates, com aproximadamente 3h cada.

a) Nos outros 14 encontros semanais que contarão com a apresentação de seminário, deverá ser entregue o fichamento, realizados os debates subsequentes aos seminários e os debates sobre os textos;
b) A participação dos mestrandos consiste na apresentação dos seminários individuais, entrega dos fichamentos individuais, participação nos debates sobre o seminário e sobre os textos; sugestão de ampliação bibliográfica;
c) Um encontro poderá contar com a participação de professor convidado;

2) O desenvolvimento dos encontros e seminários pelos mestrandos:

a) Haverá três etapas em cada encontro semanal;
b) Um debate de abertura sobre os textos de leitura obrigatória (b1) a entrega dos fichamentos (b2), a apresentação oral ou seminário sobre o tema semanal (b3) e o debate de fechamento (b4);

3) Os textos de leitura obrigatória e os fichamentos obrigatórios

a) Cada um dos 14 encontros semanais deverá ser precedido da leitura dos textos obrigatórios;
b) Em cada um dos 14 encontros semanais deverá ser precedido pela confecção dos fichamentos ou resumos para entrega no encontro semanal;
c) A exposição oral dos mestrandos (c1) não poderá ultrapassar o prazo de quarenta minutos, (c2) na qual deverá necessariamente demonstrar pesquisa complementar sobre o tema proposto (c3), bem como suscitar questionamentos e instigar novo debate (c4);
d) A apresentação em forma de seminário não deve ser a mera descrição continuada dos textos, mas sua interpretação e crítica. DEVE O MESTRANDO QUE APRESENTA O TEMA AMPLIAR CRITICAMENTE A PESQUISA SUGERIDA.
e) Poderá ser indicado um revisor *ad hoc* para estimular o debate e opinar diretamente sobre a apresentação.

4) A avaliação da disciplina

a) A avaliação levará em conta os seguintes aspectos: (a1) participação do aluno nos debates em sala de aula (15%); (a2) a apresentação dos seminários que ficou encarregado (35%); (a3) a leitura dos textos obrigatórios indicados (15%); (a4) a monografia a ser escrita no final do curso (35%)
b) A leitura dos textos indicados será aferida nos debates em sala de aula e, principalmente, mediante a entrega de ficha de leitura (resumo) compreendendo as principais ideias neles descritas.
c) O aluno que não entregar ficha de leitura (resumo) na data de realização do seminário correspondente obterá como menção final parcial, independentemente de seu aproveitamento nos demais itens de avaliação.

5) Trabalho Intermediário sobre o conceito de Políticas Públicas

O Aluno poderá ter de entregar ao final das próximas duas semanas um PAPER de 10 páginas (20 mil caracteres) com a elaboração de um CONCEITO ou CONCEITOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, que seja funcional e operacional à sua área de interesse no PPG-DIREITO UniCEUB. (Este texto integrará a avaliação final). Caso não seja instado a tanto, não há o encargo.

6) Monografia ou o artigo de conclusão

a) A monografia ou o artigo, com extensão de 20 a 30 páginas (40 a 60 mil caracteres), deverá ser apresentada em formato de artigo, de modo que permita a publicação, atendendo as exigências ABNT quanto a elementos pré-textuais e pós-textuais;
b) No encontro de encerramento deverá der apresentado o projeto da monografia (sumário, redação de 25%, bibliografia inicial) e estabelecido o prazo final de entrega, até o limite de 60 dias.
c) O Mestrando que entregar os TRABALHOS INTERMEDIÁRIOS e tiver avaliação positiva, será dispensado do TRABALHO FINAL (Monografia ou artigo)

Contato
Jefferson Carús Guedes
Email: jefferson.guedes@uniceub.br /professor.carusguedes@gmail.com
Fone: (61) 996181812
Site: www.maisdireito.com.br

SUGESTÕES RICARDO

Professor Jefferson,

Segue uma abreve explanação sobre os textos quanto ao CPC/2015.

5. Autoritarismo e liberalismo. Publicismo e privatismo. Ativismo Processual Comum e Garantismo Processual Comum.
(Questão: Há espécies diferentes de ativismos? O atual ativismo judicial (constitucional) é apenas nova face do publicismo e do antigo autoritarismo processual? Há no ativismo novos componentes trazidos pelo constitucionalismo?)
Leitura obrigatória e fichamento (resumo):
BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Neoprivatismo processual, *Temas de Direito Processual*, Nona série. São Paulo: Saraiva, 2007. (p. 87-101).
GUEDES, Jefferson Carús. Direito Processual Social atual: entre o Ativismo Judicial e o Garantismo Processual. *Livro em Homenagem a Juan Montero Aroca*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013 (Prelo)

O texto do Barbosa Moreira foi escrito bem antes do novo CPC, mas engloba bem o espírito do novo CPC. Aliás, parece que a reforma processual incorporou os ensinamentos de Barbosa Moreira, especialmente quando articula que o órgão jurisdicional deve se tornar um sujeito do diálogo processual, redimensionando-se o princípio do contraditório, com afastamento do seu aspecto formal.

11. Instrumentos processuais individuais e coletivos de competência de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição (ações ordinárias e procedimentos especiais).
(Questão: o processo oferece ferramentas efetivas ao fenômeno de judicialização dos direitos sociais? Quais os procedimentos ou técnicas possuem maior eficiência diante dos meios defensivos do Estado em juízo? Mínimo existencial é ponto de partida para o controle? Reserva do possível é ponto final? Orçamento público e sua sindicabilidade?)
Leitura obrigatória e fichamento (resumo):
SALLES, Carlos Alberto de. Processo civil de interesse público: uma perspectiva metodológica, *Direito Processual Público*: A Fazenda pública em juízo. São Paulo: Malheiros, 2000. Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cássio Scarpinella Bueno. (p. 39-77)

Pelo que consegui identificar, a última atualização do livro é de 2003, o que sugere não ter havido muita modificação, mas o texto dele constante é muito antes no novo cpc.

.

Carlos Alberto de Salles chegou a publicar um livro sobre o tema, em 2003, pela RT, mas não tem disponibilidade para a venda.

Nesse ponto, fiz uma leitura de um artigo que achei interessante. Na linha de Carlos Alberto Salles:

https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/8672/6569

O PROCESSO COLETIVO E O ACESSO À JUSTIÇA SOB O PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - Periódico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ.

12. Instrumentos processuais (legais e constitucionais) impugnativos ou recursais de competência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores para controle Políticas Públicas (Apelação, RO, RE, REsp, Repercussão, Súmulas Vinculantes e Persuasivas etc.)
(Questão: As ferramentas de objetivação do processo tais como julgamento de recursos repetitivos, súmula vinculante e repercussão geral contribuem à harmonização interpretativa de políticas públicas? Eles são diferentes dos demais instrumentos, como os individuais?) **possibilidade de efeitos amplos sobre**
Leitura obrigatória e fichamento (resumo):
MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Repercussão geral no recurso extraordinário*. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007. (Item n. 2, p. 29-58)
CUNHA, Leonardo José Carneiro da. O regime processual das causas repetitivas. *Leituras Complementares de Processo Civil*, 9. ed. Org. Fredie Didier Jr. (p. 291-316)

Na minha concepção, esses dois livros foram os mais impactados com o novo CPC, muito embora algumas regras tenham sido replicadas na reforma.

Localizei uma atualização do livro: Repercussão Geral no Recurso Extraordinário - 3ª Ed. **2013**, RT - Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Francisco Mitidiero. Porém, antes do novo CPC.

Artigo do Marinoni sobre IRDF: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/87643

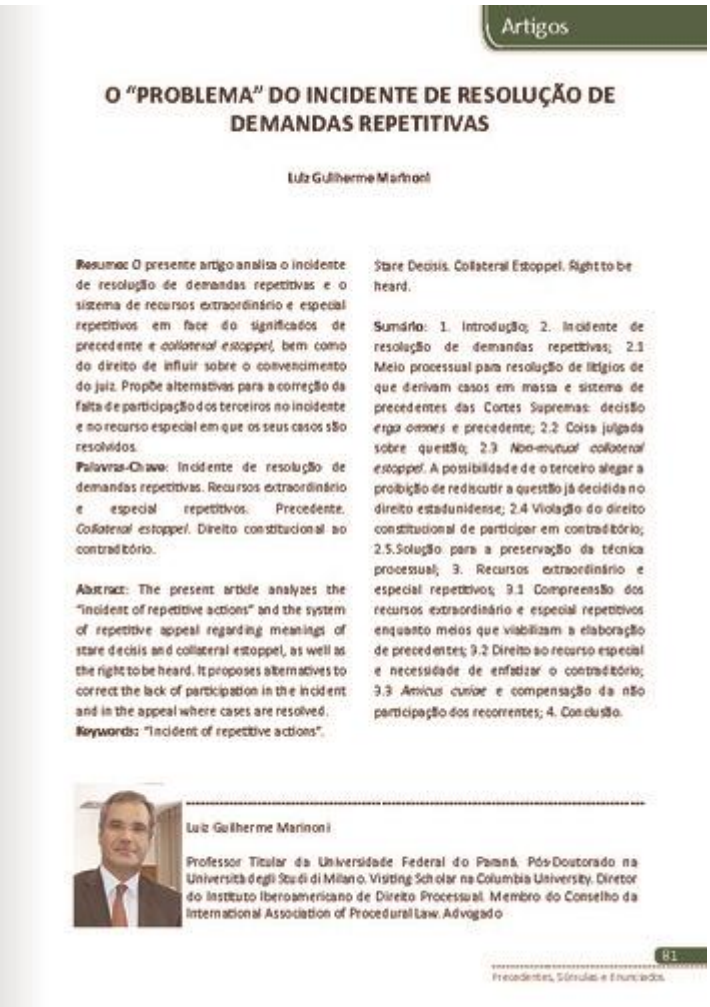

Artigos

O "PROBLEMA" DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Luiz Guilherme Marinoni

Resumo: O presente artigo analisa o incidente de resolução de demandas repetitivas e o sistema de recursos extraordinário e especial repetitivos em face do significados de precedente e *collateral estoppel*, bem como do direito de influir sobre o convencimento do juiz. Propõe alternativas para a correção da falta de participação dos terceiros no incidente e no recurso especial em que os seus casos são resolvidos.

Palavras-Chave: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Recursos extraordinário e especial repetitivos. Precedente. *Collateral estoppel*. Direito constitucional ao contraditório.

Abstract: The present article analyzes the "incident of repetitive actions" and the system of repetitive appeal regarding meanings of stare decisis and collateral estoppel, as well as the right to be heard. It proposes alternatives to correct the lack of participation in the incident and in the appeal where cases are resolved.

Keywords: "Incident of repetitive actions". Stare Decisis. Collateral Estoppel. Right to be heard.

Sumário: 1. Introdução; 2. Incidente de resolução de demandas repetitivas; 2.1 Meio processual para resolução de litígios de que derivam casos em massa e sistema de precedentes das Cortes Supremas: decisão *erga omnes* e precedente; 2.2 Coisa julgada sobre questão; 2.3 *Non-mutual collateral estoppel*. A possibilidade de o terceiro alegar a proibição de rediscutir a questão já decidida no direito estadunidense; 2.4 Violação do direito constitucional de participar em contraditório; 2.5.Solução para a preservação da técnica processual; 3. Recursos extraordinário e especial repetitivos; 3.1 Compreensão dos recursos extraordinário e especial repetitivos enquanto meios que viabilizam a elaboração de precedentes; 3.2 Direito ao recurso especial e necessidade de enfatizar o contraditório; 3.3 *Amicus curiae* e compensação da não participação dos recorrentes; 4. Conclusão.

Luiz Guilherme Marinoni

Professor Titular da Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutorado na Università degli Studi di Milano. Visiting Scholar na Columbia University. Diretor do Instituto Iberoamericano de Direito Processual. Membro do Conselho da International Association of Procedural Law. Advogado

PDF (422Kb)

O "problema" do incidente de resolução de demandas repetitivas

Marinoni, Luiz Guilherme | 2016

Localizei esse livro na editora Juspodivm. Pode ser que tenha algo interessante.

Coleção Grandes Temas do Novo CPC - v.10 - Julgamento de Casos Repetitivos (2017)

Autores: Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha

- Páginas: 480
- Edição: 1a
- Ano: 2017

Nada obstante, lendo o sumário do livro, no sítio eletrônico da editora, não vi texto específico do Leonardo Cunha sobre o regime processual das causas repetitivas.

13. Instrumentos processuais constitucionais originais de controle (não recursais) de competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ações constitucionais (ADIN, ADC, ADO, ADPF)
(Questão: A nova jurisdição constitucional possui instrumentos aptos a atenderem as demandas por resultados justos?)
Leitura obrigatória e fichamento (resumo):
MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6. ed. São Paulo: Saraiva – IDP, 2011. (Cap. 10, item n. II-1 a II-8.4, p. 1093-1127).

O livro está na 13ª ed., de 2018, ou seja, publicado após o novo CPC.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*, 2. ed. Madrid: Trotta, 2004. (Cap. 1, item n. 1.2, p. 37-47).
ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002. Trad. Ernesto Garzón Valdés.
APPIO, Eduardo. *O Controle Judicial de Políticas Públicas no Brasil.* Curitiba: Juruá, 2009.
APPIO, Eduardo. *O direito das minorias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
ARAGÃO, Alexandre Santos de. Controle jurisdicional de políticas públicas. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 10, n. 42, out./dez. 2010.
ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
BEDAQUE. José Roberto dos Santos. *Direito e processo*: influência do direito material sobre o processo, 2. ed. São Paulo: Malheiros 1977.
BERIZONCE, Roberto O. Solidarismo y humanización del proceso, *Derecho Procesal Civil actual*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.(cap. III, ítem n. 5, p. 103-130).
BERMAN, José Guilherme. Ativismo judicial, judicialização da política e democracia. *Revista da Ajuris.* Porto Alegre. v.36. n.116. p.209-26. dez. 2009.
BERNARDO Leandro Ferreira. Ativismo judicial e Estado democrático de direito. *Revista Jurídica*, Brasília, v.11, nº 93, p. 1-27, fev./maio de 2009.
BLACKMAR, Charles B. Judicial activism, *Saint Louis University Law Journal*, v. 42, nº 3, p. 753-787, summer de 1998.
BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Em busca de um conceito fugidio - o ativismo judicial, *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: Juspodivm, 2011. Orgs. André Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino.
BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. Org. Maria Paula Dallari Bucci.
CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Brian. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988. Trad. Ellen Gracie Northfleet.
CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999. Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira.
CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002. Org. Luiz Werneck Vianna.
COMPARATO, Fabio Konder, *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 4, n. 16, out. 2002. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/31244>.
DENTI, Vittorio. Il processo come strumento di politica sociale. *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Edizioni di Comunità, 1971.

DIAS, Jean Carlos. *O controle judicial de Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Método, 2007.
DINAMARCO, Cândido Rangel. Instrumentalidade do processo, 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e ativismo judicial: causas políticas e causas jurídicas nas décadas de 1990 e 2000. Contexto Internacional. Rio de Janeiro. v.29. n.1. p.39-62. jan./jun. 2007.
FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. As novas necessidades do processo civil e os poderes do juiz, *Revista de Direito do Consumidor*, n. 7. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*, 7. ed. Padova: CEDAM, 1996.
FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías*: la ley del más débil, 3. ed. Madrid: Trotta, 2002. Trad. Perfecto Andrés Ibañez; Andrea
FIGUEIREDO, Marcelo. O controle das políticas públicas pelo poder judiciário no Brasil - uma visão geral**.** *Interesse Público – IP*: Belo Horizonte, n. 44, jul./ago. 2007
FISS, Owen. Grupos y cláusula de igual protección. *Derecho y grupos desavantajados,* p. 137-167. Barcelona: YLS-UP- Gedisa, 1999. Comp. Roberto Gargarella.
FISS, Owen. *Um novo processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. Trad. Daniel P. G da Silva e Melina de M. Rios. Cap. VI, P. 163-203)
FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. *O controle judicial de políticas públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
FREITAS, Juarez. *Discricionariedade administrativa e o direito fundamental a boa Administração Pública*, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat . *O Neoconstitucionalismo e o Fim do Estado de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2013.
GAVRONSKI, Alexandre Amaral. *Técnicas extraprocessuais da tutela coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
Greppi.
HALIS, Denis de Castro. A supremacia judicial em debate: ativismo, fabricação de decisões e democracia. *Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro. v.24. p.32-66. 2004.
HECK, Philipp. *El problema de la creación del derecho*. Granada: Comares, 1999. Tard. Manuel Enteza.
HENRIQUES FILHO, Ruy Alves. *Direitos fundamentais e processo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
LACERDA, Galeno. Eficácia da prestação jurisdicional no atendimento às demandas sociais, *Uma vida dedicada ao Direito. Homenagem a Carlos Henrique de Carvalho: o Editor dos Juristas*. São Paulo: RT, 1995.
LEAL, Rogério Gesta; LEAL, Mônia Clarissa Henning. *Ativirmo judicial e déficits democráticos*: algumas experiências latino-americanas e européias. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2011.
LEITE, Luciano Ferreira. *Discricionariedade administrativa e controle judicial*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1981.
LOPES, Maria Elizabeth de Castro. *O juiz e o princípio dispositivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. (Caps. III e IV, p. 91-150)
MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Ação civil pública, o direito social e os princípios, *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005. Coordenação Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Morais.
MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A ação civil pública como instrumento de controle das chamadas políticas públicas. *Ação civil pública. Lei 7.347/1985 – 15 Anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. Coord. Édis Milaré. (p. 706-751)
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle judicial*, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*: *Estudos de Direito Constitucional*, 2. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor - Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.
MITIDIERO, Daniel Francisco. *Processo civil e Estado constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
MORAIS, Carlos Blanco de. As sentenças com efeitos adictivos, *As sentenças intermédias da Justiça Constitucional*: Estudos Luso-brasileiros de Direito Público. Lisboa: AAFDL, 2009. Coord. Carlos Blanco de Morais. (p. 13-116)
MORELLO, Augusto Mario. Pobreza y derecho, *El final de una época*. La Plata: Platense, 2001.
NOGUEIRA, Carlos Alberto. Las transformaciones del proceso civil y la política procesal, *La justicia entre dos épocas*. Buenos Aires: LEP, 1983.
OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil*, São Paulo: Saraiva, 1997.
PASSOS, Daniel Silva. *O rearranjo político promovido pelo constitucionalismo dirigente e a legitimidade do ativismo judicial.* Dissertação de mestrado em Direito e Políticas Públicas – UniCEUB. Mimeografado.
PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. Dimensiones de la igualdad material, Dimensiones de la igualdad. Madrid: Dykinson, 2005.
PIOVESAN, Flávia. Justiciabilidade dos direitos sócias e econômico no Brasil: desafios e perspectivas. In: LIMA, Martônio Montalverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio Menezes (Org.). *Democracia, direito e política: Estudos Internacionais em homenagem a Friedrich Muller*. Florianopólis: Conceito Editorial, 2006. (275-289)
SALLES, Carlos Alberto de. *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
SANTOS, Boaventura de Sousa, Introdução à Sociologia da Administração da Justiça, *Revista de Processo*, n. 37, p. 121-139. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.
SANTOS, Cecília Macdowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *SUR Revista Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo. v. 4. n. 7. p. 27-57. 2007.
SANTOS, Fernando. A efetividade dos direitos fundamentais sociais e o controle das políticas públicas à luz da teoria dos princípios. (p.219-232). Revista de Informação legislativa. Senado Federal. Brasília: Subsecretaria de edições técnicas. Ano 45. n. 177. jan.-mar./2008.
SANTOS, Tiago Neiva. Ativismo judicial: uma visão democrática sobre o aspecto político da jurisdição constitucional. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. v. 44. n. 173. p. 271-84. jan./mar. 2007.
SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*, 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais: seu conteúdo eficácia e efetividade no atual marco jurídico-constitucional brasileiro. *Direitos Fundamentais e Estado Constitucional*. Coimbra-São Paulo: Coimbra-Revista dos Tribunais, 2009. Coords. George Salomão Leite e Ingo Wolfgang Sarlet.

SCALCO, Pedro. Jurisdição constitucional e democr. acia na Constituição brasileira: entre o ativismo e a autocontenção. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. v. 98. n. 880. p. 7 8-93. fev. 2009.

SCHWARTZ, Germano; BORTOLOTTO, Franciane Woutheres. A dimensão prestacional do direito à saúde e o controle judicial de políticas públicas sanitárias. (p. 257-264). *Revista de Informação Legislativa*. Senado Federal. Brasília: Subsecretaria de edições técnicas. Ano 45. n. 177. jan.-mar./2008.

SILVA, Geocarlos Augusto Cavalcante da. Democracia e ativismo judicial. *Revista de Direito Privado*. São Paulo. v.12. n.46. p.43-71. abr./jun. 2011.

SILVA, Paulo Eduardo Alves de. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010. (Cap. IV, itens 1-3, p. 121-136)

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito*: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2011.

SMITHEY, Shannon Ishiyama; ISHIYAMA, John. Judicial activism in post-communist politics. *Law and Society Review*. Denver. v.36. n.4. p.719-741. 2002.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. Neoconstitucionalismo e controle de políticas públicas. Revista de Direito Público da Economia - RDPE, Belo Horizonte, ano 5, n. 17, p. 143-163, jan./mar. 2007.

STRECK, Lenio Luiz. -- Os meios de acesso do cidadão à jurisdição constitucional, a argüição de descumprimento de preceito fundamental e a crise de eficácia da Constituição. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre. v.27. n.81. p.97-117. mar. 2001.

SUNDFELD, Carlos Ari. O direito processual e o direito administrativo, *Direito Processual Público*: A Fazenda pública em juízo. São Paulo: Malheiros, 2000. Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cássio Scarpinella Bueno.

TROCKER, Nicolò. Il nuovo articolo 111 della costituzione e il *giusto processo* in materia civile: profili generali, *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Anno LV, n. 2, 2001.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VIEIRA, José Ribas; BRASIL, Deilton Ribeiro. A força normativa dos fatos como ferramenta do ativismo judicial utilizada para alargamento da competência do Supremo Tribunal Federal após a EC 45/04. *Verba Juris: Anuário de Pós-Graduação em Direito. João Pessoa*. v. 6. n. 6, 2007. (p. 301-21).

ZAGREBELSKY, Gustavo. El derecho dúctil: ley, derechos, justicia, 6. ed. Madrid: Trotta, 2005 Trad. Marina Gascón.

** GRIMM, Dieter. *Judicial activism*: presentation, Judges in contemporary democracy : an international conversation . New York: New York University Press, 2004 . Coord. Robert Badinter and Stephen Breyer.

** BENVINDO, Juliano Zaiden. *On the limits of constitutional adjudication*: deconstructing balancing and judicial activism. Heidelberg: Springer, 2010 VALLINDER, Torbjörn. When the Courts Go Marching, In: Neal Tate e Torbjörn.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Törbjorn (Ed.). The global expansion of the judicial power. New York: New York University Press, 1995.

CASTRO. Marcos Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização Política. Versão sintetizada de trabalho apresentado oralmente no XX Encontro Anual da ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais.. Caxambu, 22-26 de outubro de 1990.